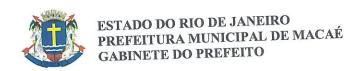
LEINº4768 /2021.

Vereador Autor: Rafael Amorim.

Dispõe sobre a implantação de Unidade de Saúde Pública Animal Municipal e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art.** 1º Fica autorizado o Serviço de Unidade de Saúde Pública Animal Municipal, a ser criado pelo Poder Público neste Município, objetivando garantir o atendimento veterinário gratuito e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.
- Art. 2º O atendimento gratuito na(s) Unidade(s) de Saúde Pública Animal Municipal, oferecerá os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, remédios, castração permanente.
- § 1º O atendimento referido nos artigos 1º e 2º poderá ser utilizado gratuitamente por Organizações Não-Governamentais registradas neste Município, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, cidadãos aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados na Coordenadoria Especial de Proteção Animal e Controle de Zoonoses CEPSACZ ou órgão afim.
- $\S$  2º Os cidadãos tutores de animais SRD (sem raça definida) terão prioridade subsequente após o cumprimento do  $\S$  1º.
- § 3º Caberá a Coordenadoria Especial de Proteção Animal e Controle de Zoonoses CEPSACZ ou órgão afim estabelecer a melhor logística para atender os parágrafos 1º e 2º de acordo com índices populacionais visando o controle populacional por bairro ou setor administrativo.
- Art. 3º Para a fiel execução desta Lei, fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parecerias com profissionais e/ou entidades de proteção animal e outras contratações organizações não governamentais, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, a fim de criar mecanismos para sua implementação.



Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de setem no de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE Prefeito

Publicação \_ . Dom

Edição N.º 318 \_ ANO \$\$

Data 04 109 12021 pag 01

A 266